

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63063.000728/2026-64

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATAÇÃO Nº 786700/33/2026

I – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.945.02/0063-47.

2 – CONTRATADA

A empresa MARQUES VILLELA DIAGNOSTICOS, INTERVENCOES E ASSESSORIA MEDICAS S/S, inscrita no CNPJ 22.775.127/0001-15, avenida Afonso Pena, 3504 - Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-072

3 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de EXAME DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL, conforme Termo de Referência.

4 – PREÇOS

Proposta vencedora (menor preço):
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

II – AMPARO LEGAL

Artigo nº 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Realização de Exame de Nefrostomia percutânea unilateral, que será utilizado pelo usuário do FUSMA, conforme relatórios médicos em anexo ao processo.

2 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, trata das hipóteses de licitação dispensável e, em seu § 3º, estabelece que as contratações previstas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso para coleta de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No presente caso, ainda que dispensada a competição formal, houve a obtenção de propostas suficientes para aferição da vantajosidade, atendendo ao princípio da economicidade.

Pelo motivo não haver OSE credenciada para prestação do serviço em Campo Grande, foram consultadas outras empresas. Porém, é recorrente a existência de fornecedores que atuam apenas no setor privado, não dispondo de:

- Regularidade fiscal completa;
- Capacidade operacional comprovada e documentada;
- Estrutura administrativa compatível com as obrigações legais;
- Emissão adequada de notas fiscais e atendimento às formalidades exigidas em compras públicas;
- Condições para atendimento integral ao objeto com prazos, padrões e quantitativos definidos.

Essa realidade, marcada por **escassez de empresas qualificadas**, frequentemente limita a obtenção de propostas, dificultando a comparação ampla de preços. Ainda assim, a Administração envidou esforços para identificar fornecedores habilitados e promover a competitividade possível dentro do cenário regional.

Dessa forma, a contratação direta ora proposta revela-se **economicamente vantajosa**, pois:

- Apresenta preço compatível com o mercado pesquisado;
- Atende plenamente às necessidades do órgão;
- Observa a economicidade, tendo sido selecionada a **melhor oferta disponível** dentro das condições reais de mercado local;
- Minimiza riscos de descontinuidade do serviço e assegura a adequada execução do objeto.

Assim, diante da limitação concorrencial regional e tendo sido apresentada a proposta mais vantajosa, justifica-se a contratação direta da empresa supracitada, que cumpriu os requisitos necessários e apresentou o menor preço.

IV – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) ETP nº 16/2026;
- b) Termo de Referência nº 9/2026;
- c) Pesquisa de preços.

V – RESOLUÇÃO

Diante do exposto, AUTORIZO a realização da Contratação Direta nº 33/2026, em favor de MARQUES

VILLELA DIAGNOSTICOS, INTERVENCOES E ASSESSORIA MEDICAS S/S, CNPJ nº 22.775.127/0001-15, pelo valor total de R\$ R\$ 4,000,00 (quatro mil reais).

Ladário-MS, na data da assinatura.

PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas